

Pedidos de Alteração

FAQ

(junho de 2022)

Apenas é necessária a formalização no Balcão do Projeto de pedidos de alteração quando estes sejam suscetíveis de colocarem em causa os pressupostos subjacentes à aprovação do projeto.

As restantes situações deverão ser identificadas/justificadas na fundamentação do pedido de pagamento, não carecendo de formalização de pedido de alteração via Balcão do Projeto e de autorização prévia da ANI, devendo estas ser justificadas e enquadradas tecnicamente no âmbito do projeto na fundamentação do formulário de pedido de pagamento.

Índice

1. É aceite a alteração/substituição da equipa técnica aprovada ou a inclusão de um novo perfil/técnico?	5
2. É aceite o aumento de ETI face ao aprovado?	5
3. É aceite a transferência de verbas de Pessoal Técnico para outra rubrica?	5
4. É aceite a inclusão de técnicos na equipa do projeto a Custo Zero?	5
5. O mesmo técnico pode estar afeto a mais do que um perfil?	5
6. Nos custos com pessoal, o regime simplificado/custos reais definido em sede de candidatura pode ser alterado posteriormente em fase de acompanhamento?	5
7. É aceite a transferência de verbas/ETI de novas contratações e bolseiros para pessoal do quadro?	6
8. É aceite a substituição de bolseiros por novas contratações (ou vice-versa)?	6
9. É aceite a alteração do nível de qualificação do perfil aprovado para bolseiros?	6
10. É aceite a extensão dos contratos dos bolseiros e o reforço de verbas na rubrica de Pessoal única e exclusivamente para bolseiros?	6
11. Pode ser aceite um acréscimo do valor aprovado para bolseiros, decorrente da atualização da tabela de bolsas da FCT?	7
12. É aceite o desdobramento do número de bolsas aprovadas?	7
13. A contratação de doutorados pode ser feita ao abrigo de outros Decretos-Lei que não o n.º 57/2016 (por exemplo DL n.º 124/99 que regulamenta a Carreira de Investigação Científica)?	7
14. Se o bolseiro selecionado desistir, pode-se contratar o que ficou em segundo lugar?	7
15. É possível transferir o valor e os ETI aprovados para a contratação de um recurso a recibos verdes?	7
16. É aceite a contratação de serviços de "cloud"?	8
17. As reparações são elegíveis?	8
18. As despesas com grandes reparações são elegíveis na rubrica de Aquisição de Serviços a Terceiros?	9
19. Nas rubricas de Matérias-Primas e Componentes, Aquisição de Instrumentos e Equipamento Científico e Aquisição de <i>Software</i> Específico, em que situações devem ser formalizadas no Balcão do Projeto alterações à configuração do investimento aprovado?	9



20. Em que situações é elegível a aquisição de computadores no âmbito dos projetos?	9
21. São elegíveis despesas com <i>softwares</i> para gestão do projeto?	9
22. É possível alterar a participação num evento aprovado em sede de decisão pela participação em outro evento?.....	10
23. Em alternativa à participação em evento, é possível a utilização da verba para publicação de artigo, elaboração de vídeos de divulgação de resultados do projeto, etc.?.....	10
24. É possível reforçar as rubricas de Viagens e Estadas no Estrangeiro e Promoção e Divulgação?.....	10
25. É possível transferir a verba aprovada na rubrica Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico para outras rubricas?	10
26. É possível reforçar a rubrica de Despesas com TOC/ROC?	10
27. As alterações ao cronograma do projeto (que não alterem a sua data de conclusão) carecem de pedido de alteração?	11
28. É possível a realização de ajustamentos à configuração dos investimentos aprovados na medida da Propriedade Industrial?	11



1. É aceite a alteração/substituição da equipa técnica aprovada ou a inclusão de um novo perfil/técnico?

Sim, sendo que o novo técnico deverá demonstrar as competências adequadas à execução das atividades de I&D aprovadas para o perfil. Aquando da apresentação do pedido de pagamento, deverá ser enviado o CV do novo técnico, por forma a validar a adequação ao perfil. No caso do técnico substituído se referir a um perfil aprovado para uma nova contratação, também deverá ser remetido o contrato de trabalho.

Atendendo à redação da alínea b), do artigo 75.º do RECI, é obrigação do beneficiário manter afeto ao projeto os perfis técnicos aprovados em sede de decisão, pelo que no caso do novo técnico não possuir o nível de habilitações aprovado, este deverá evidenciar experiência na área, de forma a poder ser equiparado ao grau do perfil aprovado.

2. É aceite o aumento de ETI face ao aprovado?

Não, as horas aprovadas em sede de decisão não são passíveis de alteração em sede de execução, conforme previsto no ponto 9, do Artigo 72º, da Portaria nº 57-A/2015.

3. É aceite a transferência de verbas de Pessoal Técnico para outra rubrica?

Sim, no entanto, o número de ETI correspondentes ao valor transferido será deduzido ao valor total dos ETI aprovados para a rubrica de pessoal técnico.

4. É aceite a inclusão de técnicos na equipa do projeto a Custo Zero?

Sim, é aceite a inclusão de técnicos na equipa do projeto a custo zero, ou seja, sem a correspondente alocação de horas ao projeto.

No entanto, a elegibilidade das despesas a suportar com eventuais participações em sessões de divulgação dos resultados do projeto fica condicionada à apreciação da pertinência dos mesmos no âmbito dos objetivos do projeto.

5. O mesmo técnico pode estar afeto a mais do que um perfil?

Não, a lógica dos perfis é precisamente para diferenciar o conteúdo funcional de cada um dos técnicos afetos ao projeto. No entanto, ao mesmo perfil poderão ser afetos mais do que um técnico.

É apenas aceite a acumulação de perfis por um período transitório (rescisão de contrato de outro colaborador.....) e a título de exceção (licença parental, doença.....), e nunca por um período superior a 6 meses, salvo exceções devidamente justificadas.

6. Nos custos com pessoal, o regime simplificado/custos reais definido em sede de candidatura pode ser alterado posteriormente em fase de acompanhamento?

Em sede de acompanhamento dos projetos é possível a alteração da metodologia dos custos simplificados selecionada em fase de candidatura para custos reais. No caso de substituições de técnicos para os quais foi aprovada a metodologia dos custos simplificados, o técnico substituto deve ser associado aos custos reais.

Em sede de acompanhamento não é possível a alteração para o regime simplificado de um técnico identificado em candidatura no regime de custos reais.

7. É aceite a transferência de verbas/ETI de novas contratações e bolsеiros para pessoal do quadro?

Não, as horas (pessoas/mês) aprovadas para bolsеiros e novas contratações não podem ser transferidas para pessoal do quadro, uma vez que implica alteração aos termos de aprovação do projeto.

No entanto, face à situação epidemiológica, e sempre que devidamente justificado, poderão ser permitidas alterações na constituição das equipas de projeto, nomeadamente substituições de novas contratações ou de bolsеiros por pessoal do quadro, desde que se mantenham assegurados os pressupostos de concretização técnica dos projetos e dos seus objetivos e resultados previstos.

8. É aceite a substituição de bolsеiros por novas contratações (ou vice-versa)?

Sim, desde que apresentem o mesmo perfil/nível de qualificação.

9. É aceite a alteração do nível de qualificação do perfil aprovado para bolsеiros?

Sim, sempre que sejam cumpridos os seguintes pressupostos:

- Atendendo à redação da alínea b), do artigo 75.º do RECI, é obrigação do beneficiário manter afeto ao projeto os perfis técnicos aprovados em sede de decisão, pelo que o bolsеiro a contratar deverá evidenciar experiência na área, de forma a poder ser equiparado ao grau do bolsеiro aprovado.
- Deverá ficar expesso no edital de bolsa a publicar, a seguinte condição:
“Será dada preferência a candidatos com grau de doutor/mestre e só serão contratados candidatos com grau de mestre/licenciado caso não se candidatem doutores/mestres, ou no caso de se candidatarem, que estes últimos não sejam da área de formação pretendida e/ou não possuam experiência que se refere acima”.

Em sede de ata de seriação, o cumprimento desta condição terá de ficar expressa.

10. É aceite a extensão dos contratos dos bolsеiros e o reforço de verbas na rubrica de Pessoal única e exclusivamente para bolsеiros?

Atendendo à situação epidemiológica e às recomendações da DGS (nomeadamente teletrabalho e trabalho em espelho das equipas), é aceite a compensação dos ETI dos bolsеiros, referentes

aos meses em que os mesmos estiveram impedidos de aceder ou com acesso limitado às instalações/laboratórios das instituições. Nos meses em causa, desde que evidenciado e devidamente fundamentado, não serão contabilizadas as horas para os ETI (ou será considerada uma percentagem, consoante o caso), tendo em vista garantir o cumprimento dos objetivos previstos em candidatura.

Estas situações deverão estar identificadas na fundamentação do pedido de pagamento, por forma a que estes ETI não sejam considerados na contabilização dos ETI totais aprovados para o projeto. A rubrica de Pessoal Técnico também poderá ser reforçada pelo valor da bolsa correspondente a estes meses, desde que se verifique disponibilidade de verbas noutras rubricas, sendo esta compensação efetuada aquando da validação do pedido de pagamento final.

11. Pode ser aceite um acréscimo do valor aprovado para bolseiros, decorrente da atualização da tabela de bolsas da FCT?

Sim, a rubrica de pessoal poderá ser reforçada pelo valor da atualização da bolsa, desde que se verifique disponibilidade de verbas noutras rubricas. Estas situações deverão estar identificadas na fundamentação do pedido de pagamento, sendo a compensação efetuada aquando da validação do pedido de pagamento final.

12. É aceite o desdobramento do número de bolsas aprovadas?

Sim, desde que sejam mantidos o perfil e o nível de qualificação aprovados, bem como os ETI aprovados.

13. A contratação de doutorados pode ser feita ao abrigo de outros Decretos-Lei que não o n.º 57/2016 (por exemplo DL n.º 124/99 que regulamenta a Carreira de Investigação Científica)?

Não, uma vez que o DL n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, veio aprovar um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, a promover o rejuvenescimento das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico (SCTN), bem como a valorizar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia nessas instituições. Assim, a contratação de doutorados para atividades de I&D deverá efetuar-se em observância do disposto naquele diploma.

14. Se o bolseiro selecionado desistir, pode-se contratar o que ficou em segundo lugar?

Não, só se esta condição, bem como o prazo em que a mesma vai vigorar, estiver prevista no edital de bolsa.

15. É possível transferir o valor e os ETI aprovados para a contratação de um recurso a recibos verdes?

Não, a contratação de recursos a recibos verdes não é elegível, uma vez que apenas são considerados técnicos afetos ao projeto os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de substituição da equipa técnica por prestadores de serviços em regime de profissão liberal.

16. É aceite a contratação de serviços de "cloud"?

Sim, estas despesas são consideradas na rubrica Aquisição de Serviços a Terceiros - outras despesas.

17. As reparações são elegíveis?

Uma despesa com reparação de determinado equipamento é elegível desde que o equipamento tenha afetação física ao projeto, sendo considerada da seguinte forma:

- Custo Direto: se se tratar de uma grande reparação, no sentido em que esta aumenta o tempo de vida útil do bem, devendo ser devidamente relevada contabilisticamente;
- Custo Indireto: se se tratar de uma pequena reparação.

“Grandes Reparções” (manual de procedimentos da função património) - Deve considerar-se grande reparação nos seguintes casos:

- Se a reparação efetuada implica um aumento da vida útil do bem;
- Se a reparação efetuada implica um aumento da operacionalidade, da eficiência e da qualidade do bem;
- Se o valor total da reparação exceder 30% do valor patrimonial líquido do bem móvel, tendo em atenção o critério da materialidade.

Aumento da vida útil do bem (manual de procedimentos da função património):

Ocorre um acréscimo de vida útil quando a depreciação à qual o bem se encontra sujeito não corresponde à realidade de utilização desse bem.

Apesar do mesmo ter chegado ao limite da vida útil e de ter valor zero, por força da aplicação das taxas de amortização do classificador geral, ainda contribui de forma ativa e normal para o funcionamento do organismo. Neste caso, deverá realizar-se um acréscimo de vida útil ao bem, visto que se prevê que esse bem dure mais anos do que inicialmente estavam previstos.

Amortização - Portaria n.º 671/2000 (aplicado a entidades públicas, conforme n.º 2 do art.º 2):

São objeto de amortização todos os bens móveis que não tenham relevância cultural, bem como as grandes reparações e beneficiações a que os mesmos tenham sido sujeitos que aumentem o seu valor ou a duração provável da sua utilização.

Em caso de dúvida, consideram-se “grandes reparações” sempre que o respetivo custo exceda 30% do valor patrimonial líquido do bem móvel, atento o critério de materialidade (...);

Conjugando estas três definições podemos concluir que, as despesas com grandes reparações podem ser consideradas elegíveis em custos diretos, mas apenas na proporção da sua amortização e não a totalidade da despesa, uma vez que a lei permite a sua amortização.

Acrescenta-se:

- A alteração da vida útil do bem (tem de ser central para o projeto), deve estar devidamente fundamentada, devendo existir evidência do registo contabilístico do mesmo;
- Para todos os equipamentos afetos ao projeto, tem de existir evidência (descrição por equipamento) da % de imputação ao projeto;
- As despesas com pequenas reparações não podem ser consideradas como custos diretos - são financiadas através dos custos indiretos (25%);
- Despesas de manutenção/assistência técnica não são elegíveis como custos diretos - financiadas através dos custos indiretos (25%), pois correspondem a despesas que teriam de ocorrer e ser suportadas pela instituição independentemente da existência do projeto.

18. As despesas com grandes reparações são elegíveis na rubrica de Aquisição de Serviços a Terceiros?

Não, estas despesas deverão ser enquadradas na rubrica Aquisição de Instrumentos e Equipamentos Científicos.

19. Nas rubricas de Matérias-Primas e Componentes, Aquisição de Instrumentos e Equipamento Científico e Aquisição de *Software* Específico, em que situações devem ser formalizadas no Balcão do Projeto alterações à configuração do investimento aprovado?

Apenas é necessária a formalização no Balcão do Projeto de pedidos de alteração quando estes sejam suscetíveis de colocarem em causa os pressupostos subjacentes à aprovação do projeto.

As restantes situações deverão ser identificadas/justificadas na fundamentação do pedido de pagamento, evidenciando os novos investimentos realizados, descrevendo as suas características, objetivo e valor, sendo que no caso de substituição por outro, deverá ser indicado o bem que foi substituído.

A justificação dos ajustamentos de verbas entre rubricas deve ser objeto de clarificação técnica e não apenas da disponibilidade orçamental, sob pena da alteração não ser considerada.

20. Em que situações é elegível a aquisição de computadores no âmbito dos projetos?

Apenas é elegível a aquisição de computadores quando existem Novas Contratações (Quadros e Bolseiros) previstos e na mesma quantidade. Excecionalmente, e quando não estão previstas Novas Contratações, pode ser aceite a aquisição de computadores quando considerados indispensáveis ao desenvolvimento de determinadas tarefas do projeto por parte do beneficiário (computadores dedicados).

21. São elegíveis despesas com *softwares* para gestão do projeto?

Não, apenas são elegíveis *softwares* de uso específico para o projeto para desenvolvimento de atividades de I&D.

22. É possível alterar a participação num evento aprovado em sede de decisão pela participação em outro evento?

Sim, esta alteração não carece de formalização de pedido de alteração via Balcão do Projeto, sendo apenas necessário justificar na fundamentação do pedido de pagamento onde será imputada a respetiva despesa.

As despesas associadas terão que salvaguardar o cumprimento das regras de publicitação e a efetiva divulgação de resultados do projeto.

23. Em alternativa à participação em evento, é possível a utilização da verba para publicação de artigo, elaboração de vídeos de divulgação de resultados do projeto, etc.?

Sim, desde que salvaguardado o cumprimento das regras de publicitação e a efetiva divulgação de resultados do projeto.

24. É possível reforçar as rubricas de Viagens e Estadas no Estrangeiro e Promoção e Divulgação?

Sim, desde que não se tenham verificado reduções em sede de decisão e que se encontre salvaguardado o cumprimento dos limites legais e estipulados no aviso de abertura de concurso.

Para empresas Não PME, alerta-se para o facto de que na rubrica de Promoção e Divulgação - feiras e exposições, o montante aprovado ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*, não é passível de reforço.

25. É possível transferir a verba aprovada na rubrica Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico para outras rubricas?

Caso o projeto se encontre a decorrer, a verba poderá ainda vir a ser alocada à intervenção do perito externo (em sessão pública de demonstração ou visita intercalar), o que impossibilita a transferência de verba para outra rubrica.

Se o projeto se encontrar próximo da sua conclusão e não tenha sido ainda efetuada a despesa com a intervenção de auditor técnico-científico, é permitida a transferência de verbas, desde que devidamente justificado tecnicamente a necessidade da transferência da verba para outra rubrica de despesa.

26. É possível reforçar a rubrica de Despesas com TOC/ROC?

Sim, desde que se salvasse o limite de 5.000€ por projeto e que o montante aprovado por beneficiário não seja excedido. Para tal, todos os pedidos de pagamentos finais (PTRF) devem estar submetidos.

27. As alterações ao cronograma do projeto (que não alterem a sua data de conclusão) carecem de pedido de alteração?

Não, os desvios deverão estar refletidos no relatório técnico, devendo o diagrama de GANTT comparar o trabalho previsto na candidatura com o realizado, devidamente comentado.

Caso os desvios verificados alterem a data de conclusão do projeto, deverá ser submetido um pedido de prorrogação.

28. É possível a realização de ajustamentos à configuração dos investimentos aprovados na medida da Propriedade Industrial?

Sim, conforme indicado no guia de apoio ao acompanhamento (disponível através do [link https://www.ani.pt/pt/financiamento/incentivos-financeiros-pt-2020/execu%C3%A7%C3%A3o-de-projetos-guia-do-benefici%C3%A1rio/](https://www.ani.pt/pt/financiamento/incentivos-financeiros-pt-2020/execu%C3%A7%C3%A3o-de-projetos-guia-do-benefici%C3%A1rio/)), ajustamentos à configuração do investimento que correspondam a ajustes entre investimentos previstos, devem ser justificados no campo da fundamentação do pedido de pagamento e a sua validação será realizada aquando da análise do pedido de pagamento. Para despesas não previstas, que configurem um novo investimento, o procedimento será o mesmo, dentro da tipologia de despesas associadas aos pedidos de proteção, enquadráveis no âmbito desta medida.

A justificação dos ajustamentos deve envolver sempre uma clarificação no contexto do(s) pedido(s) de proteção e não apenas da disponibilidade orçamental, sob pena da alteração não ser considerada.